



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº232/2026
DE 20 DE AGOSTO DE 2026

“Institui o Programa Habilita General,, destinado à concessão de auxílio financeiro para custeio das despesas relativas ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, como instrumento de inclusão produtiva, qualificação profissional e ampliação do acesso ao mercado de trabalho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de General Maynard/SE, o **Programa Habilita General**, destinado à concessão de auxílio financeiro para custeio das despesas relativas ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com a finalidade de promover a inclusão produtiva, a qualificação profissional, a geração de oportunidades de emprego e renda e a mobilidade social da população do Município.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover políticas públicas de inclusão produtiva por meio da ampliação do acesso à Carteira Nacional de Habilitação, observados os princípios da igualdade de oportunidades, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei constitui política pública municipal de inclusão produtiva e qualificação profissional, podendo ser executado de forma complementar às iniciativas desenvolvidas pela União e pelo Estado de Sergipe, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão social e a cidadania;
- II – ampliar as oportunidades de inserção e permanência no mercado de trabalho;
- III – facilitar o acesso da população de baixa renda ao processo de habilitação previsto na legislação de trânsito;
- IV – contribuir para a formação de condutores conscientes e qualificados;
- V – incentivar a qualificação profissional da população do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

VI – promover a autonomia econômica das mulheres e ampliar sua participação no mercado de trabalho, mediante a reserva de vagas prevista nesta Lei.

Art. 5º O número de auxílios financeiros a serem concedidos anualmente será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Do total de auxílios financeiros ofertados em cada edital, será assegurada a reserva mínima de **30% (trinta por cento)** das vagas para candidatas do sexo feminino que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital.

§ 2º Não havendo número suficiente de candidatas habilitadas para o preenchimento da reserva prevista no § 1º deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação e os critérios previstos no edital.

Art. 6º O auxílio financeiro poderá contemplar, total ou parcialmente, o custeio das despesas inerentes ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, incluindo:

- I – taxas administrativas;
- II – exames médicos e psicológicos exigidos pela legislação de trânsito;
- III – exames teóricos e práticos;
- IV – emissão da Permissão para Dirigir – PPD e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- V – outras despesas indispensáveis ao processo de habilitação, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O auxílio financeiro poderá ser concedido diretamente pelo Município ou mediante convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º O Programa destina-se, prioritariamente, a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 8º Poderão ser beneficiários do Programa os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir idade mínima exigida pela legislação de trânsito;
- II – residir no Município de General Maynard/SE;
- III – ser alfabetizado, nos termos da legislação de trânsito;
- IV – atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

§1º Constituem critérios de prioridade:

- I - não possuir vínculo formal de emprego;
- II - possuir menor renda familiar;
- III - estar inscrito em programas municipais de inclusão social;
- IV - outros critérios previstos no edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

Art. 9º A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e igualdade de oportunidades.

Art. 10 Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com:

- I – o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;
- II – Centros de Formação de Condutores – CFCs;
- III – órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV – instituições públicas ou privadas.

Art. 11 A execução do Programa observará as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação correlata e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para inscrição, seleção, concessão do auxílio financeiro, prestação de contas, acompanhamento e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, alocadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão, Cidadania e do Trabalho, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 20 DE AGOSTO DE 2026.

MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL